

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

Processo Administrativo nº 54290.000068/2004-31

INTERESSADO: Bertrand Marie Michel Cote

ASSUNTO: **Aquisição de Terras. Estrangeiro. Autorização. Formalidades. Competência. Procedimento. INCRA. Conflito de Competência. INCRA X Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Interpretação de Normas Legais. Orientação da AGU. Despacho Aprovado pelo Advogado-Geral da União (Incidência do art. 40, § 2º, LC nº 73, 1993). Remessa ao INCRA.**

**NOTA TÉCNICA Nº 011/2006/JMC/PGF/AGU**

Senhora Procuradora-Geral Federal,

Trata o expediente de pedido de autorização para a aquisição de terras por estrangeiro, **pessoa física**, em procedimento que culminou com a instalação de conflito de competência entre o INCRA, pelo Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por sua Consultoria Jurídica.

Ao expediente fora juntada cópia do Despacho nº 385/2005, da Consultoria-Geral da União, da lavra do Senhor Consultor-Geral da União, aprovado pelo Exmo. Senhor Advogado-Geral da União.

O despacho em referência, e em preliminar, enfrentou a matéria relacionada com aparente conflito inserto nos autos em questão, expedindo a Orientação da Advocacia-Geral da União, com força de Orientação Normativa, nos moldes fixados pelo § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Procuradoria-Geral Federal  
Fl. 308

A questão jurídica dos autos, no entanto, está limitada na instalação de conflito **negativo** de competência, entre as atribuições do INCRA e as do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando se trata de apreciação e aprovação de Projeto de Exploração de imóvel rural, prévio à autorização para aquisição de imóvel rural por estrangeiro, quando a propriedade for superior a 20 (vinte) módulos.

No entendimento do INCRA, nos termos do parecer do Órgão de Execução da PGF, a competência para a aprovação do projeto é do Ministério, independente da natureza jurídica do interessado, se pessoa física ou jurídica, ao passo que no entender do Ministério, por sua Consultoria Jurídica, a sua competência para aprovar o projeto de exploração de imóvel rural é, apenas, quando se tratar de interessado pessoa jurídica estrangeira.

Com efeito, não vejo razão jurídica para se instalar o conflito, posto que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que poderia, em tese, argüir eventual usurpação de competência, está, formalmente, abrindo mão de suas eventuais atribuições, com o entendimento de que a competência, na hipótese, é do INCRA.

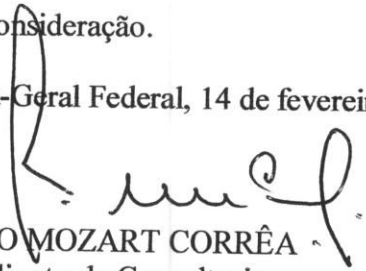
As razões de oportunidade e conveniência evidenciadas na Informação de fls. 269/273 dos autos, nas circunstâncias, parecem justificar a remessa dos autos ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a aprovação do Projeto de Exploração de imóvel rural, mas o Ministério, numa interpretação restritiva das normas legais aplicáveis à espécie, assim não entendeu (fls. 252/254).

Logo, a conveniência recomenda, com amparo no princípio da eficiência, que os autos tenham regular tramitação no exame do objeto do expediente no âmbito do INCRA, inclusive com a aprovação ou não do Projeto de Exploração, com posterior remessa do processo ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e deste à Presidência da República, com as recomendações pertinentes à hipótese.

**Nessas circunstâncias**, recomendo a remessa do presente processo ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, com a orientação de que dê ou determine a regular tramitação aos procedimentos pertinentes ao objeto do expediente, inclusive com a aprovação ou não do Projeto de Exploração inserto aos autos, sem prejuízo da apreciação dos demais requisitos legais da espécie, com posterior remessa ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, para a prática dos atos de sua competência, e a necessária submissão à Presidência da República.

À superior consideração.

Procuradoria-Geral Federal, 14 de fevereiro de 2006.

  
JÂNIO MOZART CORRÊA  
Adjunto de Consultoria

*Aprovo*  
*Em 16.2.2006*  
*Célia Cavalcanti*

Célia Maria Cavalcanti Ribeiro  
Procuradora-Geral Federal